

1. Princípios para o Investimento Responsável (PRI)

A Fortitude Capital – Sociedade de Capital de Risco, S.A. (“Fortitude”) é signatária dos Princípios para o Investimento Responsável (PRI) das Nações Unidas e investe de acordo com os PRI.

A Fortitude reconhece a importância dos critérios de investimento responsável no sistema financeiro e a sua responsabilidade, enquanto entidade gestora de fundos de investimento alternativo, de influenciar as empresas participadas a adotarem princípios de gestão responsável. Assim, tendo em conta os interesses dos nossos investidores e de outros stakeholders, procuramos incorporar de forma crescente um conjunto de valores e princípios de investimento responsável na nossa atividade, ao longo dos diferentes processos de tomada de decisão e durante todo o ciclo de vida de cada investimento.

Enquanto signatária dos PRI, a Fortitude compromete-se, na medida em que tal seja compatível com os seus deveres enquanto entidade gestora e com os interesses dos seus investidores, com os seis Princípios para o Investimento Responsável:

1. Incorporar questões ESG nos processos de análise de investimento e de tomada de decisão;
2. Atuar como acionista ativo e incorporar questões ESG nas suas políticas e práticas de participação acionista, incluindo através do diálogo com as empresas participadas;
3. Procurar obter informação e divulgação adequadas sobre questões ESG por parte das entidades em que investe;
4. Promover a aceitação e implementação dos Princípios no setor do investimento;
5. Trabalhar com outros signatários para reforçar a eficácia dos Princípios;
6. Reportar as suas atividades e os progressos realizados na implementação dos Princípios, incluindo através do processo anual de reporte dos PRI.

A Fortitude aplica estes Princípios de forma proporcional à natureza, dimensão e complexidade da sua atividade e dos seus fundos.

2. Integração dos riscos de sustentabilidade no processo de tomada de decisão de investimento

Nos termos do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019 (SFDR), um risco de sustentabilidade corresponde a um evento ou condição ambiental, social ou de governance (ESG) que, caso ocorra, possa causar um impacto negativo material, efetivo ou potencial, no valor de um investimento.

A Fortitude, enquanto entidade gestora diligente e prudente, no exercício dos mandatos que lhe são atribuídos pelos diferentes regulamentos de gestão dos seus fundos, deverá ter em consideração os vários riscos que possam ser relevantes para os investimentos dos fundos, incluindo quaisquer riscos de sustentabilidade que possam existir.

O nosso processo de tomada de decisão baseia-se nos seguintes princípios gerais:

- Compromisso: É nossa responsabilidade identificar e monitorizar não apenas os riscos tradicionais (como riscos de mercado, de crédito, de liquidez e operacionais, entre outros) que possam afetar o valor dos investimentos, mas também os riscos de sustentabilidade que possam ter impacto sobre os mesmos;

- Adaptabilidade: A consideração dos riscos de sustentabilidade é feita caso a caso, em função das circunstâncias e características dos nossos fundos e das empresas-alvo;
- Proporcionalidade: Tal como os restantes riscos, os riscos de sustentabilidade são ponderados de acordo com a natureza, dimensão e complexidade dos investimentos a realizar e de forma proporcional à dimensão da Fortitude e dos seus fundos e aos custos envolvidos.

Estes princípios são aplicados ao longo das diferentes fases do processo de tomada de decisão:

- Screening: No processo de identificação de potenciais oportunidades de investimento, com base em informação publicamente disponível e/ou informação de terceiros, incluindo prestadores de serviços especializados, será também considerada a exposição a riscos de sustentabilidade. Como elemento complementar, poderão ser elaboradas e atualizadas periodicamente listas de setores de atividade mais e menos expostos a este tipo de risco;
- Análise de investimento: A informação recolhida na fase anterior será complementada, sempre que adequado, com informação adicional, nomeadamente proveniente da própria empresa-alvo, que permita uma avaliação mais detalhada da existência desses riscos;
- Due diligence: Sempre que adequado e quando realizada em colaboração com consultores externos, a due diligence deverá ter em consideração esses riscos na análise efetuada e propor medidas de mitigação;
- Decisão de investimento: A informação recolhida e analisada nas fases anteriores relativamente aos riscos de sustentabilidade deverá ser considerada nas decisões a tomar, incluindo a implementação de medidas de mitigação adequadas caso esses riscos sejam identificados, nomeadamente através do envolvimento acionista com a empresa-alvo;
- Monitorização do portfólio: Entre as matérias sujeitas a monitorização regular durante o período de duração dos investimentos, serão considerados os riscos de sustentabilidade, sempre que relevante, sendo também revistas as respetivas medidas de mitigação, quando apropriado.

Assim, o impacto destes riscos no valor e retorno dos investimentos será avaliado caso a caso e, nessa medida, integrado no processo de decisão de investimento da Fortitude enquanto entidade gestora.

Sempre que necessário, a Fortitude irá rever a forma como integra os riscos de sustentabilidade no seu processo de tomada de decisão e atualizará esta informação no seu website.

3. Não consideração dos impactos adversos das decisões de investimento sobre fatores de sustentabilidade

Atualmente, nenhum dos fundos geridos pela Fortitude tem em consideração os impactos adversos das decisões de investimento sobre fatores de sustentabilidade, não cumprindo a Fortitude os requisitos aplicáveis aos grandes participantes no mercado financeiro previstos no artigo 4.º, n.os 3 e 4, do SFDR.

Sem prejuízo da sua atuação diligente e prudente, a Fortitude, na gestão dos seus fundos, não considera diretamente os impactos adversos das decisões de investimento sobre fatores de sustentabilidade pelas seguintes razões:

- Não gerimos fundos abrangidos pelo âmbito dos artigos 8.º ou 9.º do SFDR;
- Os investimentos subjacentes aos fundos sob a nossa gestão não têm em consideração os critérios da União Europeia para atividades económicas ambientalmente sustentáveis;

- Em linha com o seu compromisso de procurar obter informação ESG junto das empresas participadas, a Fortitude reconhece, contudo, que, para os indicadores quantitativos específicos previstos no Anexo I do Regulamento Delegado (UE) 2022/1288 da Comissão, de 6 de abril de 2022, ainda não existe informação pública suficiente e comparável para os tipos de empresas, tipicamente privadas e PME, em que os seus fundos investem. Tal impede atualmente uma consideração razoável desses principais impactos adversos;
- Na ausência de fontes públicas suficientes de informação sobre esta matéria, a consideração dos impactos adversos das decisões de investimento sobre fatores de sustentabilidade implicaria obter essa informação externamente, através de prestadores de serviços ou das empresas participadas. Ainda assim, prevê-se que, em muitos casos, a informação disponível seria insuficiente, tendo em conta os tipos de empresas em que os fundos investem habitualmente.

Assim, este processo não só imporia custos excessivos e desproporcionais à Fortitude e aos seus fundos, como também não permitiria assegurar a obtenção da informação necessária para uma consideração efetiva dos referidos impactos adversos.

Caso, no futuro, as circunstâncias acima descritas se alterem, a Fortitude reavaliará esta matéria e, nesse caso, informará os seus investidores e restantes stakeholders dessa alteração de forma atempada e adequada.

4. Política de remuneração

A Fortitude reconhece que a sua política de remuneração desempenha um papel central no alinhamento dos interesses dos investidores e de outros stakeholders e deve assegurar condições adequadas para uma remuneração justa, capaz de atrair, reter e motivar os seus gestores e colaboradores.

Não obstante, os riscos de sustentabilidade não estão atualmente integrados de forma autónoma na nossa política de remuneração pelas seguintes razões:

- Não gerimos fundos abrangidos pelo âmbito dos artigos 8.º ou 9.º do SFDR;
- As circunstâncias atuais, nomeadamente em termos de informação disponível, não são as mais adequadas para a inclusão deste tipo de risco.

Apesar disso, continuaremos a reavaliar, ao longo do tempo, a oportunidade de integrar os riscos de sustentabilidade na nossa política de remuneração, em linha com os compromissos da Fortitude no âmbito dos PRI e com qualquer futuro fundo abrangido pelo artigo 8.º ou 9.º do SFDR. Nesse caso, atualizaremos a informação aqui disponibilizada.

Esta informação é publicada ao abrigo dos artigos 3.º, 4.º e 5.º do SFDR e é mantida atualizada em conformidade com o artigo 12.º. Última revisão: 17 de junho de 2026.